

ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

22ª Sessão da 8ª Turma Recursal do Rio de Janeiro (8ª Sessão Virtual)

Data: 23/05/2023

Horário de início: 14:08 horas

Presidente: Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA.

Secretário(a): BIANCA EVANGELISTA BIAZOLLO.

Participantes:

Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES

Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

Por meio das Resoluções nº TRF2-RSP-2020/00016, de 22 de abril de 2020 e nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, foi autorizada a realização de sessões por videoconferência no âmbito das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais do Rio de Janeiro.

RECURSO CÍVEL Nº 5066305-37.2022.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: ADRYANO MAURICIO FERNANDES DE MATTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): EDUARDO CESAR MACHADO BARRADAS (OAB RJ188841)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO, MANTENDO A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. CONDENO O RECORRENTE EM HONORÁRIOS QUE ORA ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: EDUARDO CESAR MACHADO BARRADAS POR ADRYANO MAURICIO FERNANDES DE MATTOS

RECURSO CÍVEL Nº 5088809-37.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 24)**RECORRENTE:** JORGE ANTONIO PINHEIRO (AUTOR)**ADVOGADO(A):** JORGE ANTONIO PINHEIRO (OAB RJ117607)**RECORRIDO:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRC-RJ (RÉU)**PROCURADOR(A):** ALAN DE ARAUJO GOULARTE**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DE OFÍCIO ANULAR A SENTENÇA NOS TERMOS ACIMA. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS EM RAZÃO DA ANULAÇÃO DE OFÍCIO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA: JORGE ANTONIO PINHEIRO POR JORGE ANTONIO PINHEIRO**RECURSO CÍVEL Nº 5000074-59.2021.4.02.5102/RJ (PAUTA: 29)****RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** GILENO COSTA DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** HELION CALDAS MOURA FILHO (OAB RJ086052)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA CONDENANDO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) A TÍTULO DE DANOS MORAIS, BEM COMO JULGAR IMPROCEDENTE O PLEITO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, AINDA QUE PARCIALMENTE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE BAIXA À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5000271-35.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 16)**RECORRENTE:** GETRAN DOS SANTOS JUNIOR (AUTOR)**ADVOGADO(A):** TARCISIO INACIO TORRES DE MENDONCA (OAB RJ190268)**RECORRENTE:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO - CREA/RJ (RÉU)**PROCURADOR(A):** MONIQUE DE CASTRO BERSOT BARBOSA ARDUINO**PROCURADOR(A):** LUIS EDUARDO DE ATHAYDE VIEIRA**RECORRIDO:** OS MESMOS**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E JULGAR PREJUDICADOS AMBOS OS RECURSOS, PARA O FIM DE ANULAR A SENTENÇA E DETERMINAR A CITAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE, TECNICAMENTE, NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5008953-95.2021.4.02.5121/RJ (PAUTA: 32)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: DANIELE SALES DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNO MORENO CARNEIRO FREITAS (OAB RJ150937)

ADVOGADO(A): ANA LUISA DE SOUZA CORREIA DE MELO PALMISCIANO (OAB RJ115185)

ADVOGADO(A): MAIARA LEHER (OAB RJ151082)

ADVOGADO(A): RAQUEL CALDAS NUNES (OAB RJ126025)

ADVOGADO(A): MARIONE VIEIRA AMARAL (OAB RJ168829)

ADVOGADO(A): VITOR TERRA DE CARVALHO (OAB RJ204998)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A SENTENÇA E JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E DÊ-SE BAIXA À ORIGEM, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

RECURSO CÍVEL Nº 5015604-38.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 19)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

RECURSO CÍVEL Nº 5039091-42.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 23)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: WILLIAM BARRETO DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, MANTENDO A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. CONDENO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5010771-85.2021.4.02.5120/RJ (PAUTA: 25)**RECORRENTE:** SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA (RÉU)**PROCURADOR(A):** PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)**PROCURADOR(A):** ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES**PROCURADOR(A):** MATEUS PEREIRA SOARES**PROCURADOR(A):** DELMAR REINALDO BOTH**PROCURADOR(A):** INGRID KUWADA OBERG FERRAZ**RECORRIDO:** LUANE MENEZES DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** NATALIA MARQUES DE MELLO (OAB RJ222067)**INTERESSADO:** FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA TÃO SOMENTE PARA REDUZIR O VALOR DO DANO MORAL PARA R\$ 6.000,00 REAIS E CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF. CONDENO A PARTE RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, OU NA INEXISTÊNCIA DE PROVIMENTO CONDENATÓRIO, EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5007317-63.2022.4.02.5120/RJ (PAUTA: 26)**RECORRENTE:** CRYSTIAN HALLEY MARQUES DO CARMO (ABSOLUTAMENTE INCAPAZ (ART. 3º CC)) (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)**ADVOGADO(A):** ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU (RÉU)**PROCURADOR(A):** WANESSA MARTINEZ VARGAS**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)**PROCURADOR(A):** ANDRE SERRA ALONSO**UNIDADE EXTERNA:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**INTERESSADO:** ALESSANDRA MARQUES (PAIS) (INTERESSADO)**RELATORA:** JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELO AUTOR, REFORMANDO-SE A SENTENÇA RECORRIDA, PARA JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E CONDENAR OS RÉUS SOLIDARIAMENTE

A FORNECEREM AO AUTOR O MEDICAMENTO ADRENALINA (EPINEFRINA) AUTOINJETÁVEL 0,3MG, NA FORMA, DOSAGEM E QUANTIDADE PRESCRITAS, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, DEVENDO O AUTOR RENOVAR PERIODICAMENTE O LAUDO MÉDICO PARA O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO, DE ACORDO COM O ENUNCIADO 02 DO CNJ. SEM CONDENAÇÃO EM VERBA DE SUCUMBÊNCIA, POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDOR. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. INTIME-SE O MPF. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE AO JUÍZO DE ORIGEM. É COMO VOTO.

RECURSO CÍVEL Nº 5088240-36.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 30)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RECORRIDO: SEBASTIAO ALVES DE AZEVEDO LEITE FILHO (AUTOR)

ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA FELIX SILVESTRE DE ALMEIDA NASCIMENTO (OAB RJ075477)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR TOTALMENTE A SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE O PLEITO DE DANO MORAL E DE BAIXA DO PROTESTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR SE TRATAR DE RECORRENTE VENCEDORA, AINDA QUE PARCIALMENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 55 DA LEI N.º 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E REMETAM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004147-56.2021.4.02.5108/RJ (PAUTA: 31)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

RECORRIDO: JOAO PEDRO ARAGAO FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): TATHYANA LOPES ALVES (OAB RJ141320)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

UNIDADE EXTERNA: AGÊNCIA SÃO PEDRO DA ALDEIA

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RÉS PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS POR SE TRATAR DE PARTE RECORRENTE VENCEDORA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.099/95. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. TRANSITADO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS À ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5004787-06.2019.4.02.5116/RJ (PAUTA: 33)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RECORRIDO: INALDO DE OLIVEIRA SANTOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): BRUNA RIBEIRO VELOSO (OAB RJ165236)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DEVOLVER OS AUTOS AO JUIZ GESTOR COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, POIS NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REEXAME OU JUÍZO DE RETRATAÇÃO CONSIDERANDO O PUR CITADO OU O VOTO NA RECLAMAÇÃO NA TNU, MAS SIM DE ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE OU ENCAMINHAMENTO PARA JULGAMENTO DA TRU, ACASO ADMITIDO O INCIDENTE PELO GESTOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES E DEVOLVAM-SE OS AUTOS A GESTÃO PARA ENCAMINHAMENTO À TRU.

RECURSO CÍVEL Nº 5007583-38.2021.4.02.5103/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: LETICIA MACHADO DOS SANTOS CORREA (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANDREA DE SOUSA SILVA PEREIRA (OAB RJ184639)

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO LANDES DA SILVA JUNIOR

RECORRIDO: REALIZA CONSTRUTORA LTDA. (RÉU)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

APÓS O VOTO DO JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA NO SENTIDO DE CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA, PARA REFORMAR A SENTENÇA, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A CEF E A CONSTRUTORA A INDENIZAR A AUTORA POR DANOS MORAIS, NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) CADA UM. A CONDENAÇÃO DEVERÁ SER ATUALIZADA E DEVERÃO INCIDIR JUROS MORATÓRIOS, AMBOS A PARTIR DA PROLAÇÃO DO PRESENTE VOTO, POR SE TRATAR DE VALOR FIXO, SENDO ÍNDICES E TAXAS AQUELES DO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL. SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE, A RECORRENTE FOI VITORIOSA, AINDA QUE, EM PARTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA., PEDIU VISTA A JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA. AGUARDA A JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES.

RECURSO CÍVEL Nº 5001601-94.2022.4.02.5107/RJ (MESA: 2)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ALCINO LESSA FONSECA RAMOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): ANTONIO NELSON NORONHA DA CRUZ (OAB RJ141791)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO, REFORMANDO A SENTENÇA, NO SENTIDO DA IMPROCEDÊNCIA. SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE, A RECORRENTE FOI VITORIOSA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000500-37.2022.4.02.5102/RJ (MESA: 2)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

RECURSO CÍVEL Nº 5067517-98.2019.4.02.5101/RJ (MESA: 1)

RECORRENTE: VIVIANE LUIZ DE SOUSA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO (OAB RJ157994)

RECORRENTE: DEISE MARA SARAIVA DOS PASSOS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO (OAB RJ157994)

RECORRENTE: GERLANE LIMA DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO (OAB RJ157994)

RECORRENTE: MARCELO FERNANDES DA COSTA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO (OAB RJ157994)

RECORRENTE: MARCIA DOS SANTOS FERNANDES (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO (OAB RJ157994)

RECORRENTE: NATHALIA SUZANA MANHAES MOFACTO DOS SANTOS DE SA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO (OAB RJ157994)

RECORRENTE: PEDRO LUCAS BUENO DE PAULO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO (OAB RJ157994)

RECORRENTE: SILVANA MOLINARO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO (OAB RJ157994)

RECORRENTE: TAMIRES DE OLIVEIRA BELLANDI DIAS (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO (OAB RJ157994)

RECORRENTE: DANIELE MESQUITA DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO (OAB RJ157994)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PERITO: MANOELA GONZALEZ MUSSEL BRIGIDO

RELATOR: JUIZ FEDERAL FABRICIO FERNANDES DE CASTRO

PROSSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS O VOTO DA JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA ACOMPANHANDO O RELATOR, A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA E NEGAR PROVIMENTO AO MESMO. DEFIRO A GRATUIDADE. SEM CUSTAS. CONDENO A PARTE VENCIDA EM HONORÁRIOS DE 10%

SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADOS OS PARÁGRAFOS 2º E 3º DO ART. 98 DO CPC. SUBMETIDA A PRESENTE DECISÃO AO REFERENDO DESTA TURMA, INTIMEM-SE AS PARTES E APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

PREFERÊNCIA: LUIZ CARLOS FERRARI GONCALVES FILHO POR MARCIA DOS SANTOS FERNANDES

RECURSO CÍVEL Nº 5010878-38.2021.4.02.5118/RJ (PAUTA: 1)

RECORRENTE: BANCO BMG S.A (RÉU)

ADVOGADO(A): ANDRE RENNO LIMA GUIMARAES DE ANDRADE (OAB MG078069)

RECORRIDO: ANNA BARBOSA DE MOURA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIZ FELIPE ROQUE DA SILVA (OAB RJ154912)

PERITO: MELLYNTHEN DOMINGUES BROCCO

INTERESSADO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA (RÉU)

ADVOGADO(A): ARNALDO HENRIQUE ANDRADE DA SILVA

ADVOGADO(A): LUIZ RONALDO ALVES CUNHA

INTERESSADO: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A. (RÉU)

ADVOGADO(A): CAROLINA DE SOUSA CARRILHO

INTERESSADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

PROCURADOR(A): VINÍCIUS LAHORGUE PORTO DA COSTA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA JULGAR O FEITO IMPROCEDENTE EM FACE DO RÉU BANCO BMG S.A. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5010654-57.2022.4.02.5121/RJ (PAUTA: 2)

RECORRENTE: ODAIR GONCALVES VALVIESSÉ (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

RECORRIDO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

INTERESSADO: ROSA MARIA NUNES (REPRESENTANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PARTE AUTORA, MANTENDO A SENTENÇA DO JUÍZO A QUO POR SEUS FUNDAMENTOS E PELOS ACIMA EXPOSTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES, E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5070601-05.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 3)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JULIANA ALMENARA ANDAKU

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RECORRIDO: FOUR SEASONS CLEAN SERVICE LTDA (AUTOR)

ADVOGADO(A): GUILHERME DE CARVALHO FERREIRA FILHO (OAB RJ222589)

ADVOGADO(A): MARCELO DE PAULA MARSILLAC (OAB RJ076866)

ADVOGADO(A): JULIO CESAR DE VASCONCELLOS (OAB RJ149921)

ADVOGADO(A): BRUNO SANTOS PACHECO (OAB RJ150746)

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER O RECURSO DA PARTE AUTORA PARA NEGAR-LHE PROVIMENTO. DEFIRO A GRATUIDADE. CONDENO A RECORRENTE VENCIDA EM HONORÁRIOS QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, OBSERVADOS OS §§ 2º E 3º DO ART. 98 DO CPC. REFERENDADA A PRESENTE DECISÃO, INTIMADAS AS PARTES E DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001866-70.2020.4.02.5106/RJ (PAUTA: 4)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MARCIA REGINA DO NASCIMENTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): FILIPE MIGUEL LOPES PIMPAREL (OAB RJ130813)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

PERITO: LUIZ FELIPE PINTO DUARTE

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): BALTAZAR JOSE VASCONCELOS RODRIGUES

PROCURADOR(A): HUGO WILKEN MAURELL

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS (RÉU)

PROCURADOR(A): MIGUEL LUIZ BARROS BARRETO DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO PARA ADEQUAR O ACÓRDÃO ANTERIOR PROFERIDO POR ESTA TURMA RECURSAL AO TEMA 940 DO STF, PARA CONHECER DO RECURSO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DAR PROVIMENTO AO MESMO, AFASTANDO A APLICAÇÃO PESSOAL DA MULTA E DIRECIONANDO A PENALIDADE AO PRÓPRIO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, SEM PREJUÍZO DE AÇÃO REGRESSIVA CONTRA O SERVIDOR. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS. INTIMADAS AS PARTES, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

MANDADO DE SEGURANÇA TR CÍVEL Nº 5019408-14.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 5)

IMPETRANTE: LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA

IMPETRANTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA

ADVOGADO(A): LEONARDO DOS SANTOS FERREIRA (OAB RJ147247)

IMPETRADO: JUÍZO SUBSTITUTO DO 1º JEF DO RIO DE JANEIRO

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONCEDER A SEGURANÇA PARA GARANTIR O DIREITO DO ADVOGADO DE RECEBER OS HONORÁRIOS CONTRATUAIS EM RPV DESTACADA, CONFORME REQUERIDO E NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. SEM HONORÁRIOS, COM ESTEIO NO ART. 25 DA LEI Nº 12.016/09. INTIMEM-SE AS PARTES, COMUNIQUE-SE A PRESENTE DECISÃO AO IMPETRADO E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5027613-03.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 6)

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RECORRENTE: VANIA DA FONSECA (RÉU)

ADVOGADO(A): ROSILAINE DE MAGALHAES RITA (OAB RJ099402)

ADVOGADO(A): THAINA RAMOS DA CUNHA (OAB RJ228456)

RECORRIDO: ANA DA CONCEICAO FONSECA (AUTOR)

RECORRIDO: LUCIANA FONSECA DA CRUZ (AUTOR)

MPF: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF)

INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS. INTIMADOS E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5091905-94.2021.4.02.5101/RJ (PAUTA: 7)

RECORRENTE: JORGE DO AMARAL (AUTOR)

ADVOGADO(A): GILDA MARIA NUNES DA SILVA DE POLI (OAB RJ141930)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PERITO: MANOEL AGOSTINHO LIMA NOVO

RELATORA: JUÍZA FEDERAL CYNTHIA LEITE MARQUES

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, ANULAR A SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU, NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, DIANTE DA JUNTADA DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM.

RECURSO CÍVEL Nº 5001960-48.2021.4.02.5117/RJ (PAUTA: 8)

RECORRENTE: ALTAMIR JOSE DA SILVA (AUTOR)

ADVOGADO(A): DANIEL CARVALHO ANTUNES (OAB RJ142144)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: OS MESMOS

PERITO: SERGIO ANTONIO DIAS MARTINS

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E PROVER O RECURSO DA UNIÃO, PARA JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO. SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE, O RECORRENTE FOI VENCEDOR. VOTO POR CONHECER E IMPROVER O RECURSO DA PARTE AUTORA, CONDENANDO-A EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA QUE FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, MAS SUSPENDO TAL CONDENAÇÃO, EM RAZÃO DA GRATUIDADE ORA DEFERIDA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5000200-58.2022.4.02.5140/RJ (PAUTA: 9)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: MARNI BONIFACIO DOS SANTOS (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): GISELTON DE ALVARENGA SILVA (DPU)
ADVOGADO(A): FABRIZIA DA FONSECA PASSOS BITTENCOURT ORDACGY (DPU)
ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)
ADVOGADO(A): ANDRÉ DA SILVA ORDACGY (DPU)

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, APENAS PARA DETERMINAR QUE O DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO SEJA PREFERENCIALMENTE VOLTADO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTINO FRAGA FILHO, QUANTO AO FORNECIMENTO À PARTE AUTORA DA TROCA/CONSRTO/MANUTENÇÃO DO APARELHO COCLEAR, CONFORME O CASO, NOS TERMOS PRESCRITOS PELO PROFISSIONAL DE SAÚDE (EVENTO 1 - ANEXO 2, FL. 16), CONFIRMADA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA DEFERIDA NO PONTO. SEM CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS, UMA VEZ QUE A RECORRENTE É VENCEDORA, AINDA QUE EM PARTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5075288-25.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 10)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: DELMA LUCIA PEREIRA DE SOUZA (REPRESENTANTE) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

RECORRIDO: ERNESTO VAZ FONSECA JUNIOR (REPRESENTADO - ART. 10, LEI 10.259/2001) (AUTOR)

ADVOGADO(A): ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)

ADVOGADO(A): FLÁVIO LUIZ MARQUES PENNA MARINHO (DPU)

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MODIFICANDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, NOS TERMOS DESTES VOTOS, APENAS PARA DIRECIONAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5000121-79.2022.4.02.5140/RJ (PAUTA: 11)**RECORRENTE:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** JOSEALDO TRAJANO DA SILVA (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)**ADVOGADO(A):** RODRIGO ESTEVES REZENDE (DPU)**UNIDADE EXTERNA:** SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**INTERESSADO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)**PROCURADOR(A):** ANDRE SERRA ALONSO**INTERESSADO:** MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)**PROCURADOR(A):** ANA PAULA BUONOMO MACHADO**RELATOR:** JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DA UNIÃO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, APENAS PARA DETERMINAR QUE O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO REFERENTE AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO RITUXIMABE, DE ACORDO COM AS PRESCRIÇÕES MÉDICAS JUNTADAS AOS AUTOS, SEJA PREFERENCIALMENTE REALIZADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE, OS RECORRENTES FORAM VENCEDORES. CUMPRE ESCLARECER QUE A OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO É SOLIDÁRIA, SENDO PROCEDENTE O RECURSO APENAS QUANTO AO DIRECIONAMENTO DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO, PARA DETERMINAR AOS RÉUS QUE, DENTRO DE SUAS ESFERAS DE COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS, CUMPRAM O DETERMINADO EM DECISÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5006555-77.2022.4.02.5110/RJ (PAUTA: 12)**RECORRENTE:** WILLIAN SANTOS XAVIER (AUTOR)**ADVOGADO(A):** ARMANDO AUGUSTO GUEDES JUNIOR (DPU)**ADVOGADO(A):** FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)**RECORRIDO:** UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**PROCURADOR(A):** CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO**RECORRIDO:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RÉU)**PROCURADOR(A):** ANDRE SERRA ALONSO**RECORRIDO:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI (RÉU)**PROCURADOR(A):** ANDRE LUIS MOITA DE BARROS**PROCURADOR(A):** ANDRE PIMENTEL BORGES DA CUNHA**PROCURADOR(A):** PRISCILLA PAOLIELLO DE SARTI**PROCURADOR(A):** PEDRO AUGUSTO SOARES VIEIRA**PROCURADOR(A):** FELIPE ATAIDE MENEZES DE ALMEIDA**PROCURADOR(A):** JOAO RICARDO DE ALMEIDA FERNANDES**PROCURADOR(A):** MARCELO RIBEIRO MARTINS

UNIDADE EXTERNA: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E PROVER O RECURSO, DETERMINANDO A ANULAÇÃO DA SENTENÇA PARA QUE O FEITO PROSSIGA COM A REABERTURA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL A FIM DE QUE A PARTE AUTORA SEJA INTIMADA A COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS CUSTOS DA MEDICAÇÃO PLEITEADA. SEM CONDENAÇÃO EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE RECORRENTE VITORIOSA. INTIMEM-SE AS PARTES E, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVOLVAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO DE ORIGEM.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5007803-71.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 13)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: DAYANA TELES

ADVOGADO(A): RODRIGO ESTEVES REZENDE (DPU)

RECORRIDO: ANA MARIA CORDEIRO

ADVOGADO(A): RODRIGO ESTEVES REZENDE (DPU)

INTERESSADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E RATIFICO A DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR.

RECURSO CÍVEL Nº 5005043-35.2022.4.02.5118/RJ (PAUTA: 14)

RECORRENTE: UFRRJ-UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (RÉU)

PROCURADOR(A): CLAUDIA REGINA CARDOSO BELLOTTI PEREIRA

RECORRIDO: ALEXANDER WEHLING LIBONATI (AUTOR)

ADVOGADO(A): SAMUEL DOS SANTOS SILVA (OAB RJ149207)

INTERESSADO: FUNDACAO EDUCACIONAL DE DUQUE DE CAXIAS (RÉU)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO, ANULANDO A SENTENÇA, A FIM DE QUE, PROSSEGUINDO A INSTRUÇÃO, SEJA INTIMADO O ADMINISTRADOR JUDICIAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO DESCREDCENCIADA E DA MANTENEDORA - SE AINDA EXISTIR - A APRESENTAR O PROTOCOLO DA ENTREGA DO DIPLOMA EMITIDO E QUE

TERIA SIDO ENVIADO À UFRRJ PARA REGISTRO. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL ESSA APRESENTAÇÃO, DEVERÁ O FEITO PROSEGUIR, NO SENTIDO DE QUE OUTRO DIPLOMA SEJA EMITIDO E, POSTERIORMENTE, REGISTRADO, SOB PENA DE VIR A SE CRIAR UM TÍTULO JUDICIAL COM CUMPRIMENTO IMPOSSÍVEL. SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE, TECNICAMENTE, NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

RECURSO CÍVEL Nº 5061452-82.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 15)

RECORRENTE: MARCIA SILVA DA CRUZ (AUTOR)

ADVOGADO(A): JEFFERSON MACEDO PINHO PEREIRA (OAB RJ109146)

ADVOGADO(A): RITA DE CASSIA NOVO DE OLIVEIRA (OAB RJ127545)

RECORRIDO: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)

PROCURADOR(A): JULIANA ALMENARA ANDAKU

PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO INOMINADO, PARA ANULAR A SENTENÇA, A FIM DE QUE SEJA OFERECIDA A POSSIBILIDADE DE ADITAMENTO DA INICIAL, PARA INCLUSÃO DA FILHA MENOR DE IDADE, QUE RECEBE A PENSÃO ALIMENTÍCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR ILEGITIMIDADE ATIVA. SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE, TECNICAMENTE, NÃO HÁ SUCUMBÊNCIA. PUBLIQUE-SE. INTIMA-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO CÍVEL Nº 5002275-45.2022.4.02.5116/RJ (PAUTA: 17)

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): MATEUS PEREIRA SOARES

PROCURADOR(A): CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECORRIDO: CARLOS MAGNO DE AZEVEDO PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS SALES FERREIRA GOMES (OAB RJ230987)

RECORRIDO: ADRIANA SALES FERREIRA PINTO (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUCAS SALES FERREIRA GOMES (OAB RJ230987)

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE RECURSO, COM A CONSEQUENTE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. CONDENO A RECORRENTE EM VERBAS SUCUMBENCIAIS, ORA FIXADAS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

RECURSO CÍVEL Nº 5026176-87.2022.4.02.5101/RJ (PAUTA: 18)

RECORRENTE: LUCAS FERNANDES CARVALHIDO LEANDRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATA MARIA MORAES STEVANIM TITONELI (OAB RJ121611)

RECORRENTE: FERNANDA BARRETO CRESPO CARVALHIDO LEANDRO (AUTOR)

ADVOGADO(A): RENATA MARIA MORAES STEVANIM TITONELI (OAB RJ121611)

RECORRIDO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO INOMINADO, REFORMANDO A SENTENÇA, NO SENTIDO DA PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, A FIM DE CONDENAR A RÉ A INDENIZAR CADA AUTOR NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) POR DANO MORAL. O VALOR DEVE SOFRER A INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS NOS TERMOS DO ENUNCIADO 111 DAS TRRJ, COM TERMO INICIAL DE AMBOS NA DATA DE PROLAÇÃO DO PRESENTE VOTO EM SESSÃO PÚBLICA, JÁ QUE SE TRATA DE VALOR CERTO. SEM CONDENAÇÃO NAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, EIS QUE, OS RECORRENTES FORAM VITORIOSOS, AINDA QUE, EM PARTE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5016821-19.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 20)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: IVANILDA BARATA RAMOS

ADVOGADO(A): FELIPE CALDAS MENEZES (DPU)

INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO

INTERESSADO: MUNICIPIO DE SAO GONCALO

PROCURADOR(A): LUIZ TUBENCHLAK FILHO

PROCURADOR(A): RAFAEL BARROS LIMA DE SIMONE

RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO, MODIFICANDO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA, NOS TERMOS DESTES VOTOS, APENAS PARA DIRECIONAR O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUANTO AO FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO AFLIBERCEPTE 40MG/ML AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. INTIMEM-SE. PUBLIQUE-SE.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5009068-11.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 21)

RECORRENTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO

RECORRIDO: HEITOR MARCELO DA CRUZ BARRETO

ADVOGADO(A): ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)

RECORRIDO: FERNANDA INACIA DA CRUZ
ADVOGADO(A): ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)
INTERESSADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO
INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E RATIFICO A DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR.

RECURSO DE MEDIDA CAUTELAR CÍVEL Nº 5007476-29.2023.4.02.5101/RJ (PAUTA: 22)

RECORRENTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR(A): ANA PAULA BUONOMO MACHADO
RECORRIDO: HEITOR MARCELO DA CRUZ BARRETO
ADVOGADO(A): ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)
RECORRIDO: FERNANDA INACIA DA CRUZ
ADVOGADO(A): ALESSANDRA FONSECA DE CARVALHO (DPU)
INTERESSADO: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
PROCURADOR(A): CARLOS RODRIGUES DA SILVA FILHO
INTERESSADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADOR(A): ANDRE SERRA ALONSO
RELATOR: JUIZ FEDERAL LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO E RATIFICO A DECISÃO QUE INDEFERIU A LIMINAR.

RECURSO CÍVEL Nº 5050025-59.2020.4.02.5101/RJ (PAUTA: 27)

RECORRENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL (RÉU)
PROCURADOR(A): JANIS MARIA SAFE SILVEIRA
RECORRIDO: ANGELA MARIA DE SOUZA SANTOS (AUTOR)
ADVOGADO(A): GABRIELA ARAUJO TEPEDINO ALVES (OAB RJ090373)
RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, DEVOLVER OS AUTOS AO JUIZ GESTOR COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, POIS NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REEXAME OU JUÍZO DE RETRATAÇÃO CONSIDERANDO O PUR CITADO OU O VOTO NA RECLAMAÇÃO

NA TNU, MAS SIM DE ADMISSIBILIDADE DO INCIDENTE OU ENCAMINHAMENTO PARA JULGAMENTO DA TRU, ACASO ADMITIDO O INCIDENTE PELO GESTOR. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. INTIMEM-SE AS PARTES E DEVOLVAM-SE OS AUTOS A GESTÃO PARA ENCAMINHAMENTO À TRU.

RECURSO CÍVEL Nº 5000715-57.2020.4.02.5110/RJ (PAUTA: 28)

RECORRENTE: GUARACY DOS SANTOS DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA (OAB RJ079107)

RECORRIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (RÉU)

PROCURADOR(A): ROBERTO CARLOS MARTINS PIRES

PROCURADOR(A): DANIEL PAULO VICENTE DE MEDEIROS

RECORRIDO: HABITAR (RÉU)

RECORRIDO: SOCIEDADE AGRICOLA CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA (RÉU)

ADVOGADO(A): RODRIGO ESTEVES REZENDE (DPU)

INTERESSADO: ARMANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (AUTOR)

ADVOGADO(A): LUIS ALBERTO FERNANDES NOGUEIRA

RELATORA: JUÍZA FEDERAL DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA

A 8ª TURMA RECURSAL DO RIO DE JANEIRO DECIDIU, POR UNANIMIDADE, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. CONDENO O RECORRENTE VENCIDO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ART. 55 DA LEI Nº 9.099/95, OBSERVADA A CONDIÇÃO SUSPENSIVA DO § 3º DO ARTIGO 98 CPC. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. APÓS CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA AO JUÍZO DE ORIGEM.

Encerrou-se a sessão às 15:33 horas, tendo sido julgado(s) 37 processo(s). Presentes, fisicamente, na Sala de Sessões do 09º andar, os(as) Exmos(as). Juíza Federal DANIELLA ROCHA SANTOS FERREIRA DE SOUZA MOTTA, Juíza Federal CYNTHIA LEITE MARQUES e o Juiz Federal LUIS EDUARDO BIANCHI CERQUEIRA. Os(as) advogados(as) dos processos pautados nesta Sessão foram intimados dos respectivos despachos para se manifestar, caso tivessem interesse em uma outra modalidade de sustentação oral.

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2023.